



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ**  
**SECRETARIA DE CULTURA – SECULT**

**MEMORANDO Nº 355/2023/SECULT**

**Data: 20/07/2023**

**Para: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos (SEFIR)**  
**– Sr. Cristiano Nunes Ferraz**

**Assunto: Quebra de ordem cronológica.**

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a V.s.<sup>a</sup>, a quebra de ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art.42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**”* grifo nosso

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégio de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 155, de 14/04/2023:

*“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ**  
**SECRETARIA DE CULTURA – SECULT**

Justificamos o pagamento da **Nota do Empenho nº 5081/2023** referente a contratação de empresa para prestar serviço de segurança para o evento “Primeiro Encontro dos Quimbandeiros”, sendo ela **EVALDO ALVES MORAES**, CNPJ nº 34.145.713/0001-65 fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando que o serviço de segurança para eventos é indispensável para garantir a seguridade da população que comparece aos mesmos, além dos servidores trabalhando no local.

Considerando, também, que o serviço teve sua liquidação na data de 04 de maio de 2023, e ainda não foi pago.

Ainda no mérito, o valor do empenho em questão é baixo (R\$550,00), o seu pagamento fora da ordem só beneficiaria a continuidade de prestação de serviços por meio do credor, o qual prestou um serviço ímpar no mencionado evento.

Justificamos o pagamento fora da ordem cronológica.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

**Elisson C. Soares**  
Mat.12891

**Elisson Soares**

*Secretário de Cultura interino*